

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

Lei nº 413

Autoriza indenizações de terrenos.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar com terreno ou com dinheiro todas as pessoas que provarem com documentos legais, terem perdidos terrenos para construção do Ginásio e aberturas de ruas circunvisinhas.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial em época oportuna.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de Julho de 1.958.

---

Presidente

---

Secretário -